

Liberalismo Igualitário em Dworkin e Nagel: O caso das ações afirmativas

JOÃO HENRIQUE LUTTMER;
ELIZARDO SCARPATI COSTA

Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – joaohenriquegnr@gmail.com

Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – e-mail do orientador: eliscapati@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como seu desiderato uma análise da teoria política de Ronald Dworkin, aqui denominada liberalismo igualitário – em consonância com a classificação usada por autores como Roberto Gargarella (GARGARELLA, 2008) e Carlos Nino (NINO, 2007, p. 74) –, dando-se ênfase, por uma questão de recorte, a seus pilares constitutivos e sua concepção de justiça distributiva. Em seguida, levanta-se a questão da possibilidade da teoria liberal igualitária fornecer uma justificação moral sólida para a proposta de políticas de ação afirmativa para minorias étnico-racionais no ensino superior, comparando a argumentação construída por Dworkin no decorrer de sua obra (DWORKIN, 1978; 1985; 2000) com aquela sustentada por Thomas Nagel em “Equal Treatment and Compensatory Discrimination” (NAGEL, 1973).

Objetiva-se, desta forma, elencar as bases do pensamento político-filosófico dworkiniano, assim como colocar a escrutínio suas ideias no que diz respeito a programas de discriminação positiva, diferenciando-as daquelas de Nagel. Intenta-se, assim, contribuir com o debate sobre teoria da justiça e (a eventual) justificação moral de políticas públicas, em especial através de análise e elucidação de conceitos.

A pesquisa tem como seu referencial teórico, fundamentalmente, contribuições de autores como Ronald Dworkin, Thomas Nagel, Roberto Gargarella e Carlos Nino à filosofia política contemporânea. São autores essenciais para a compreensão do debate – suscitado por John Rawls na década de 70 e que dura até hoje – sobre instituições, justiça e as bases morais da política e do liberalismo e, como tal, não poderiam deixar de constar aqui, vista a rica contribuição que proporcionaram ao tema.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, tendo em vista que foram revisitadas as principais teses dos autores abordados e a eminent discussão teórica e filosófica na busca pela elucidação dos conceitos, visando uma aproximação com as políticas afirmativas (Gil, 2007). Portanto, nos orientamos, como analisa Gil (2007, p. 44), onde o autor demonstra, como exemplo desse tipo de pesquisa, as investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem a análise das diversas posições acerca de um problema, como no caso do cruzamento entre a teoria e a empiria, aqui ligado à questão das políticas de discriminação positiva.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inserido dentro de um contexto filosófico que tem início, poder-se-ia dizer, com a publicação de “*A Theory of Justice*”, por John Rawls, o debate sobre justiça distributiva muito se desenvolvera desde 1971, data da publicação da supracitada obra. Dentre as diversas vertentes filosóficas que trataram do assunto, seja trazendo respostas, críticas ou meros apontamentos ao conceito liberal igualitário de “justiça como equidade” (*justice as fairness*), como é o caso do comunitarismo, do marxismo analítico, do libertarianismo, do feminismo e do republicanismo (GARGARELLA, 2008), merece especial atenção a contribuição de Ronald Dworkin à filosofia política contemporânea. Sua teoria, muitas vezes referida na literatura anglófona como “*luck egalitarianism*” (LAMONT & FAVOR, 2017), pode ser, juntamente com a de Rawls, denominada liberal igualitária (GARGARELLA, 2008; NINO, 2007), visto que ambos compartilham do ideal liberal-democrático de autonomia individual e justiça distributiva, além da distinção entre circunstâncias moralmente relevantes e circunstâncias moralmente arbitrárias (DWORKIN, 2000; GARGARELLA, 2008). No que diz respeito ao que poderia ser considerado os pilares constitutivos da filosofia política de Dworkin, evidenciam-se três princípios, a saber, a ideia de igualdade de consideração e respeito por cada indivíduo de uma sociedade por parte do Estado, a valorização da responsabilidade individual – e, com isso, a distinção entre coisas pelas quais alguém é, de fato, responsável, e outras pelas quais não o é, visto que moralmente arbitrárias – (DWORKIN, 2000) e, por fim, a tese da neutralidade estatal antes as variadas concepções de uma vida boa ou, em outras palavras, a tese da independência moral (DWORKIN, 1985). Estas três diretrizes morais se conectam à concepção de justiça distributiva à qual Dworkin dará o nome de “igualdade de recursos”, que pode ser traduzida na ideia de que o liberalismo baseado na igualdade, além de sua dimensão social, tem igualmente uma dimensão econômica, insistindo em um sistema no qual nenhum cidadão tenha menos que uma parcela igual dos recursos da comunidade apenas para que outros tenham mais do que ele carece. Faz-se importante aqui ressaltar que, com isso, não se está implicando um ideal de “igualdade de resultados”, o que seria uma contradição com o princípio da responsabilidade individual e da independência moral, mas sim a ideia de justa distribuição de oportunidades e bens fundamentais para que se tenha um “ponto de partida” justo (DWORKIN, 1985).

No que concerne à possibilidade de o modelo liberal igualitário fornecer justificações morais à proposta de programas de discriminação positiva ou, melhor dizendo, da compatibilidade de tais conceitos com a ideia de ação afirmativa para minorias raciais no ensino superior, pode-se dizer que a matéria não é área de consenso. A título de melhor entendimento conceitual da polêmica, convém a análise da visão de Ronald Dworkin em contraposição à de Nagel, também liberal igualitário. Pode se dizer que Dworkin, visto que comprometido com um ideal de igualdade de recursos e de mitigação de desigualdades moralmente arbitrárias, vê na ação afirmativa uma oportunidade de tornar a sociedade menos desigual onde ela não deveria o ser (em comparação com desigualdades moralmente aceitáveis ou irrelevantes). Ademais, ressalta que é ilusória a ideia de que os critérios de admissão em uma faculdade seriam essencialmente critérios meritocráticos e, portanto, de merecimento. Os critérios de admissão devem ser encarados, muito mais, como critérios de utilidade à academia e à sociedade. É dizer: faculdades de medicina não escolhem pessoas inteligentes para ingressar em suas instituições porque elas o merecem, mas porque é útil a elas e à sociedade que seus alunos sejam inteligentes (DWORKIN, 1978). Assim, Dworkin distancia a questão do merecimento intrínseco dos

critérios de admissão de uma universidade, atrelando-os à noção de utilidade social. Desta forma, pode-se distinguir dois argumentos a favor da discriminação positiva em sua teoria, a saber, um de base utilitária, na medida em que tanto a universidade quanto a sociedade tendem a ganhar com um ambiente acadêmico e um mercado de trabalho mais diversos, e outro de base ideal, visto que uma sociedade mais igualitária é algo intrinsecamente desejável.

Nagel, por sua vez, ao abordar o tópico das ações afirmativas, parte de outro pressuposto e, com isso, diverge de Dworkin ao não dissociar a questão do merecimento aos critérios de admissão em uma universidade. Sua crítica, desta forma, não se dirige à ideia do suposto merecimento de pessoas ditas intelectualmente mais aptas a oportunidades de estudo melhores, mas sim ao sistema de distribuição de recompensas materiais atrelado à distribuição de vagas em universidades. Isto é, apesar dos critérios de admissão não serem em si dramaticamente injustos, a distribuição de recompensas materiais atrelada à distribuição de vagas causa uma situação de injustiça que não se pode ignorar, visto que produz um tipo de desigualdade moralmente arbitrária na sociedade, além de produzir um círculo vicioso de desigualdade socioeconômica e inaptidão para cumprir os critérios de admissão em uma universidade, na medida que tal desigualdade social decorrente da indevida recompensa material atrelada à distribuição de vagas no ensino superior gera exclusão econômica e social, que, por sua vez, diminui as chances de alguém conseguir cumprir os critérios de aptidão para ingressar numa universidade. Desta forma, estaríamos confrontados com um dilema, na visão de Nagel, onde a “justiça educacional” necessitaria, por vezes, ceder frente à “justiça econômica” (NAGEL, 1973). Dito de outra forma, onde a alocação de um benefício em bases relevantes carrega com ele a alocação de outros benefícios mais significantes aos quais tais bases são irrelevantes, o desvio dessas bases não é necessariamente uma ofensa séria à justiça (NAGEL, 1973).

Ressalta-se, tanto na teoria liberal igualitária de Ronald Dworkin, quanto na argumentação fornecida por Thomas Nagel, a noção de compatibilidade teórica e moral entre justiça e programas de ação afirmativa para minorias raciais no ensino superior. Nota-se, contudo, uma diferença na justificação das ações afirmativas nos dois autores, sobretudo no papel do merecimento, na medida que o primeiro divorta o conceito de justiça distributiva daquele de merecimento, enquanto que Nagel não o faz completamente, inclusive identificando situações onde o merecimento entrará em conflito com questões de justiça e igualdade, isso devido ao atual arranjo de distribuição de recompensas materiais atrelado à distribuição de recompensas por se cumprir os padrões de admissão em uma universidade gerar injustiça econômica. Daí se deriva também a postura mais radical de Nagel, no sentido estrito da palavra, visto que identifica a injustiça de tal sistema no próprio arranjo diferencial de distribuição de recompensas materiais que segue a distribuição de recompensas “intelectuais”. Isto não é dizer, entretanto, que fatores raciais não estão em jogo, mas apenas que, mesmo que não estivessem, ainda restaria a injustiça do próprio sistema.

Faz-se importante mencionar, também, que em ambas as argumentações não há um requerimento direto de ações afirmativas por questão de justiça, mas uma falta de conflito entre tais programas de discriminação positiva e justiça ou, dito de outra forma, uma compatibilidade da teoria liberal igualitária com a proposta de ações afirmativas.

4. CONCLUSÕES

O presente trabalho se justifica pela contribuição ao debate sobre justiça distributiva e a justificação moral de políticas públicas. No caso do liberalismo igualitário e as ações afirmativas, tanto na modalidade abrangente sustentada por Dworkin, quanto na argumentação de Nagel, verifica-se, essencialmente, três coisas, a saber, que (i) programas de ação afirmativa não são uma exigência de justiça, (ii) entretanto, não são injustos, isto é, não ferem um princípio de justiça e, portanto, (iii) são compatíveis com um ideal liberal igualitário de sociedade, sua existência dependendo apenas de um sopesamento, de um lado, de sua utilidade social e, de outro, do ressentimento que estes, inevitavelmente, geram naqueles prejudicados direta ou indiretamente por tais programas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DWORKIN, R. M. **Taking rights seriously**. London: Duckworth, 1978.

DWORKIN, R. M. **A Matter of principle**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1985.

DWORKIN, R. M. **Sovereign virtue: the theory and practice of equality**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2000.

GARGARELLA, R. **As teorias da justiça depois de Rawls : um breve manual de filosofia política**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LAMONT, J. & FAVOR, C. **Distributive Justice**. The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2017 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Acessado em 07. Out. 2017. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2017/entries/justice-distributive/>>.

NAGEL, T. Equal Treatment and Compensatory Discrimination. **Philosophy & Public Affairs**, Hoboken, New Jersey, v.2, n.4, p. 348-363, 1973.

NINO, C. S. **Derecho, moral y política II: fundamentos del liberalismo político: derechos humanos y democracia deliberativa**. Buenos Aires: Gedisa, 2007.